

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 429/2004 (2.ª série) — AP. — Regulamento do Espaço Internet de Constância. — António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, para efeitos do que determina o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em 17 de Março de 2004 e 30 de Abril de 2004, respectivamente, o Regulamento do Espaço Internet de Constância, cujo texto se anexa ao presente edital.

O Regulamento em causa entrará em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

19 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

Regulamento do Espaço Internet de Constância

Preâmbulo

A criação de espaços internet de acesso público, servidos por monitores, é uma medida prioritária da iniciativa internet, cujo objectivo é estender a todo o País a oferta de espaços públicos de socialização dos cidadãos às tecnologias de informação e à internet.

Os espaços internet deverão satisfazer, entre outros, os seguintes requisitos:

Constituírem espaços de familiarização dos cidadãos com o uso das tecnologias de informação e, especialmente, da internet;

Estarem instalados em locais de grande visibilidade e de fácil e frequente acesso pelas populações;

Disporem de um mínimo de seis postos públicos de acesso gratuito à internet;

Disponibilizarem apoio através de monitores devidamente habilitados para organizarem nesses locais sessões de demonstração pública do uso da internet, de acesso a serviços de interesse público, de construção de páginas internet e de outras acções de dinamização do uso da internet;

Funcionarem em horários alargados de abertura ao público; Contribuírem para a formação e certificação básica dos cidadãos em tecnologias de informação, no quadro das medidas lançadas pelo Governo;

Seguirem normas mínimas de apresentação e imagem definidas pelo Gabinete de Gestão do Programa Operacional Sociedade da Informação.

Como espaço público que é, e pelas suas especificações, necessita de normas claras de funcionamento por forma a que os objectivos definidos possam ser facilmente atingidos e para que os seus utentes saibam quais os seus direitos e deveres.

O presente Regulamento foi objecto de audição pública nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Constância, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Funcionamento do Espaço Internet de Constância.

Artigo 1.º

Objectivo

O espaço internet de Constância, adiante designado por espaço internet, é um serviço público gratuito destinado a proporcionar o acesso à internet mediante a utilização de equipamentos informáticos adequados e cujo funcionamento se rege pelas normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Localização e horário de funcionamento

1 — O espaço internet funciona na Ecoteca do Parque Ambiental de Santa Margarida, sito em Vale de Mestre, Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

2 — Pode o mesmo ser deslocado para outras instalações por deliberação da Câmara Municipal.

3 — O horário de funcionamento será de cinquenta e quatro horas semanais (segunda-feira a sábado das 10 às 13 horas e das 15 às 20 horas; domingos e feriados, das 14 às 20 horas), podendo o mesmo sofrer alterações por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Permanência e utilização

1 — O espaço internet é destinado a toda a população, sem limite de idades.

2 — Os utilizadores usufruem, gratuitamente, do acesso à internet, utilização do espaço e equipamentos.

3 — O espaço dispõe de animadores/monitores para apoio técnico ao utente.

4 — Apenas é permitida a permanência, durante os módulos de utilização concedidos, aos utentes inscritos e devidamente identificados. Entenda-se por módulo de utilização (período de uma hora), o tempo durante o qual o utente reserva para si a utilização de um computador.

5 — O responsável de serviço à sala reserva-se o direito de solicitar a identificação do utente sempre que julgue necessário.

6 — A reserva de um posto, deverá ser efectuada previamente, junto do responsável de serviço à sala.

7 — Não é permitida a utilização de um computador sem marcação prévia.

8 — Não é permitida a marcação de mais de dois módulos de utilização consecutivos, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

9 — À marcação de um ou mais módulos consecutivos, efectuada previamente pelo utente é concedida uma tolerância de dez minutos para que inicie a sua utilização, por cada módulo marcado, depois do qual perderá o direito ao mesmo.

10 — Aquando da marcação de computador:

- O utente deverá procurar saber junto do funcionário qual o computador que possui *hardware/software* necessário para efectuar o seu trabalho;
- O utente deverá deixar com o responsável de serviço um documento que o identifique;
- Ser-lhe-á atribuído um computador, devendo utilizar apenas e só esse, durante o período estipulado.

11 — O utente deverá dar baixa da marcação efectuada, altura em que lhe será devolvido o respectivo documento de identificação.

Artigo 4.º

Utilização dos equipamentos

1 — É da inteira responsabilidade do utente, qualquer dano provocado deliberadamente no computador que lhe foi atribuído.

2 — Não é permitido constituir grupos com mais de dois utentes por computador.

3 — Durante a consignação de um computador a um grupo de utentes, terá obrigatoriamente de estar presente em cada módulo, o utente que efectivamente marcou esse módulo de utilização.

4 — Não é permitido instalação/remoção de *software* nos computadores, nem modificar as suas configurações.

5 — Os utentes apenas podem utilizar a pasta «Meus documentos», existente no disco, para guardar os documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos, se necessário, serem copiados para disquete e apagados logo que o trabalho seja dado por terminado.

6 — O serviço não se responsabiliza por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização do *software* instalado ou que tenham sido deixados no computador.

7 — O serviço reserva-se o direito de apagar qualquer documento ou programa que se encontre nos computadores e que tenha sido colocado sem a respectiva autorização.

8 — Durante a utilização dos programas existentes no computador não deve registar permanentemente qualquer *password* ou configuração sua (por exemplo o endereço de e-mail) nesses mesmos programas por motivos de segurança.

9 — A utilização do equipamento deverá ser feita com o necessário zelo, de modo a manter o seu bom funcionamento.

10 — Aquando do encerramento do espaço, o responsável pelo mesmo deverá proceder ao encerramento dos equipamentos.

11 — Quando haja necessidade de efectuar impressões de documentos, estas devem ser solicitadas ao responsável pelo espaço.

Artigo 5.º

Proibições

É expressamente vedado aos utentes:

- Alterar ou tentativa de alterar a configuração do sistema;
- Deslocar qualquer equipamento instalado na sala, bem como a ligação de computadores portáteis à rede;
- Fumar, comer ou beber em todo o espaço.
- Falar em voz alta, de forma que perturbe o trabalho dos restantes utentes;
- Utilizar os equipamentos e a internet para fins menos próprios ou ilegais.

Artigo 6.º

Reserva de admissão

A Câmara Municipal de Constância, na pessoa do seu presidente ou do vereador que tenha a competência delegada, reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações do espaço internet, de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades inerentes àquele espaço.

Artigo 7.º

Disposições finais

A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 4688/2004 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 3 de Maio de 2004, foi contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com Ana Bela Agostinho da Ponte Serra, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer funções de desenhador de CAD, por um período de um ano, com início a 3 de Maio de 2004.

3 de Maio de 2004. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 4689/2004 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 10 de Maio de 2004, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 171/2003, foi contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, Celeste Maria Santos Madeira Romão, na categoria de assistente administrativo, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer as seguintes funções, por um período de um ano, com início a 10 de Maio de 2004.

10 de Maio de 2004. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 4690/2004 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do

Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho (alteração ao Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro), os contratos de trabalho a termo certo, por mais um ano, que a seguir se indicam:

Ana Cristina das Neves Quintas — assistente administrativo.
 Maria Manuela Soares Palermo Dumiense — auxiliar de serviços gerais:

11 de Maio de 2004. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 4691/2004 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho (alteração ao Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro), os contratos de trabalho a termo certo, por mais um ano, com os técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de jurista, Ana Isabel Rodrigues Messias e Pedro Miguel Gaiolas Silva Pires Ortet.

11 de Maio de 2004. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Rectificação n.º 438/2004 — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que tendo sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9584/2003 no *Diário da República*, 2.ª Série, apêndice n.º 190, de 22 de Dezembro de 2003, respeitante ao quadro de pessoal, onde se lê «Grupo de pessoal técnico superior, carreira de técnico (turismo)» deve ler-se «Grupo de pessoal técnico, carreira de técnico (turismo)».

Os efeitos retroagem à data da publicação inicial.

11 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, em exercício, *António Pereira Mesquita de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 4692/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Emídio António Rosa Baião e José Francisco Martins do Pereiro, na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, renováveis, com início em 17 de Maio de 2004.

17 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

Aviso n.º 4693/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Carla Alexandra Vilhena do Pereiro, Mário Rui Palma do Nascimento, Maria Luísa Martins Rodrigues, Rui Manuel Mira Sequeira, Lina Isabel Aniceto Medinas Carvalho e Ana Isabel Casado Paulino, na categoria de auxiliar administrativo, pelo prazo de seis meses, renováveis, com início em 17 de Maio de 2004.

17 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 430/2004 (2.ª série) — AP. — António Baptista Duarte Silva, presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz: Torna público, nos termos do n.º 4 e seguintes do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada